



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 181/2019

Reestrutura e moderniza o programa de concessão de bolsas universitárias, criando o Programa Universitário de Pindamonhangaba — UNIPINDA, e dá outras providências.

EMENDA Nº 11/2019

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Emenda: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 181/2019, QUE REESTRUTURA E MODERNIZA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS, CRIANDO O PROGRAMA UNIVERSITÁRIO DE PINDAMONHANGABA - UNIPINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 3793/2019

Data: 04/11/2019 - Horário: 10:08



- Comissões.
 - Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
 - Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
 - Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
 - Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 04/11/19

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado as alíneas do inciso II do artigo 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 181/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º São requisitos essenciais para a concessão de bolsa de estudo aos municípios/estudantes em curso de ensino superior:

(...)

II — Para a ordem de seleção e preferência das bolsas de que trata esta Lei, serão observados os seguintes critérios:

- a) ter estudado em escola pública;*
- b) a maior nota obtida no vestibular no caso de ingressantes*
- c) ter estudado o ensino médio em escola particular, desde que comprove a qualidade de bolsista integral*
- d) média entre as notas nas disciplinas curriculares, no último ano cursado, para os*



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

não-ingressantes;
e) a menor renda per capita.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 31 de novembro de 2019.


Professor Osvaldo Macedo Negrão
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa (emenda ao projeto de Lei ordinária nº 181/2019) visa acrescentar a alínea “C” no inciso II do art. 7º.

No intuito de beneficiar estudantes que tenham estudado com bolsa integral em escola particular.

Tendo em vista que não devem ser prejudicados por não estarem no critério de bolsa para Universidades pelo único fato de conseguirem um benefício no ensino médio.

Quando na realidade a conquista de bolsas no ensino médio se deve aos méritos escolares alcançados, devendo ser reconhecidos por seus méritos e não punidos por isso.

Deste modo peço a colaboração dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda.


Professor Osvaldo Macedo Negrão

Vereador